

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 832/2023

Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica estabelecida a preferência na remoção de pacientes para hospitais localizados no Estado de Pernambuco, de forma a priorizar a proximidade geográfica de suas residências, quando necessário o deslocamento para tratamento médico ou internamento.

Art. 2º A remoção prioritária prevista no art. 1º desta Lei deverá ser realizada levando-se em consideração a disponibilidade de leitos e a especialidade médica necessária para o tratamento do paciente.

Art. 3º Para fins deste Lei, considera-se paciente aquele que, por prescrição médica, necessitar de transferência para outro hospital para continuidade de seu tratamento, quando não for possível atendê-lo na unidade de saúde de origem.

Art. 4º Compete à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco estabelecer critérios e procedimentos para garantir a preferência na remoção dos pacientes, assegurando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica facultado ao paciente ou seu responsável legal manifestar sua preferência por hospital mais próximo de sua residência, desde que atendidos os critérios de disponibilidade de leitos e especialidade médica.

Art. 6º Os hospitais e unidades de saúde, tanto públicos quanto privados, devem colaborar com as solicitações de remoção prioritária, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial garantir a proximidade de atendimento médico aos pacientes que necessitam ser removidos para hospitais em diferentes regiões do Estado de Pernambuco. A preferência na remoção para hospitais mais próximos das residências visa proporcionar maior conforto e apoio familiar aos pacientes, bem como contribuir para a humanização do atendimento médico.

Além disso, a proximidade geográfica pode facilitar o acompanhamento médico contínuo, diminuir os custos com deslocamento e minimizar o estresse decorrente da necessidade de tratamento fora do local de residência.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos aos pacientes pernambucanos em situação de remoção hospitalar.

HISTÓRICO

[13/06/2023 12:40:29] ASSINADO

[13/06/2023 12:41:19] ENVIADO P/ SGMD
[13/06/2023 13:46:26] RETORNADO PARA O AUTOR
[13/06/2023 14:19:51] ENVIADO P/ SGMD
[13/06/2023 14:24:43] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[13/06/2023 18:15:02] DESPACHADO
[13/06/2023 18:15:23] EMITIR PARECER
[13/06/2023 21:17:23] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[14/06/2023 02:41:00] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 14/06/2023

D.P.L.: 11

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta